



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

RESOLUÇÃO Nº 1 / 2021 - CI - CCC (18.56.01)

Nº do Protocolo: 23074.019331/2021-87

João Pessoa-PB, 02 de Março de 2021

Regulamenta a realização de estágio supervisionado em regime de teletrabalho no Curso de Ciência da Computação, do Centro de Informática, da Universidade Federal da Paraíba.

O Colegiado do Curso de Ciência da Computação, do Centro de Informática, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, e tendo em vista a deliberação do plenário, adotada em reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 2021 (Processo nº 23074.016454/2021-69), e

CONSIDERANDO:

a Resolução nº 29/2020/CONSEPE/UFPB, que aprova o Regulamento Geral de Graduação da Universidade Federal da Paraíba, e revoga a resolução nº 16/2015;

a Resolução nº 16/2006/CONSEPE/UFPB, que aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Ciência da Computação, do Centro de Ciências Exatas e da Natureza, Campus I, desta Universidade;

o Parecer CNE/CES nº 136/2012, aprovado em 8 de março de 2012, sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Computação;

a Resolução CNE/CES/MEC nº 5, de 16 de novembro de 2016, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação, abrangendo os cursos de bacharelado em Ciência da Computação, em Sistemas de Informação, em Engenharia de Computação, em Engenharia de Software e de licenciatura em Computação, e dá outras providências;

a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º O estudante do Curso de Ciência da Computação poderá realizar as atividades de estágio supervisionado obrigatório ou não-obrigatório, interno ou externo, no regime de teletrabalho.

Art. 2º Considera-se teletrabalho a realização de estágio supervisionado preponderantemente fora das dependências da concedente do estágio, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Parágrafo único. O comparecimento às dependências da concedente do estágio para a realização de atividades específicas que exijam a presença do estudante no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.

Art. 3º A realização de estágio supervisionado no regime de teletrabalho deverá constar expressamente no Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e Plano de Atividades de Estágio (PAE), que especificarão as atividades que serão realizadas pelo estagiário.

1º Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

2º Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação da concedente do estágio, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

Art. 4º As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à realização do estágio remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pela concedente do estágio, serão previstas em contrato escrito.

Parágrafo único. As utilidades mencionadas no caput deste artigo não integram a remuneração do estudante.

Art. 5º Aplicam-se ao estudante e à concedente do estágio em regime de teletrabalho todas as disposições, procedimentos, direitos e deveres do estágio no regime presencial.

Art. 6º Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinado digitalmente em 02/03/2021 13:47)
GUSTAVO HENRIQUE MATOS BEZERRA MOTTA
COORDENADOR DE CURSO
Matrícula: 2126491

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: 1, ano: **2021**, documento(espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **02/03/2021** e o código de verificação: **675faa4e0e**